

LEI N.º 1252

“Autoriza pagamento de alimentação aos presos carentes da Cadeia pública”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com alimentação dos presos carentes da Cadeia Pública.

Art.2º - Esta despesa será efetuada pelo prazo de trinta dias compreendido entre 21 de Abril e 21 de maio do corrente ano.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 21 de Abril de 1993.

Cachoeira de Minas, 06 de maio de 1993

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal